

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE

(Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 2026019910

Contrato nº 300/2026

Inexigibilidade nº 032/2026

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. GUILHERME JORGE PIMENTA**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 218.062.411-53, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Bairro Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-450, telefone (48) 3332-5000, **neste ato representada por seu Procurador, Sr. MARCELO LUIZ MAESTRO**, conforme Procuração lavrada em 24/04/2024, no 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protesto de Títulos da cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso dos softwares AltoQi Eberick Premium GOV 2026 e AltoQi Builder Premium GOV 2026, com vigência de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico especializado e capacitação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Obras, em atendimento às necessidades do Município de Catalão/GO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026019910.

1.2. Descrição e quantitativos: 01 (uma) licença do software AltoQi Eberick Premium GOV 2026, destinada à elaboração de projetos estruturais, no valor unitário e total de R\$ 5.772,00 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais); e 01 (uma) licença do software AltoQi Builder Premium GOV 2026, destinada à elaboração de projetos de instalações prediais, no valor unitário e total de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais).

1.3. O objeto contratado compreende, além do licenciamento de uso, a disponibilização de suporte técnico especializado e de atualizações de versão durante toda a vigência contratual,

bem como o acesso a materiais e cursos de capacitação técnica na modalidade conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fabricação, comercialização e distribuição dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder.

2.2. Os softwares objeto deste contrato são soluções proprietárias, de titularidade exclusiva da empresa AltoQi Tecnologia em Informática Ltda., não havendo produto idêntico, com as mesmas características técnicas, comercializado por outro fabricante ou distribuído por outra empresa.

2.3. A CONTRATADA, na qualidade de distribuidora/representante comercial autorizada da AltoQi Tecnologia em Informática Ltda. para a comercialização das licenças e serviços correlatos, apresentou a documentação comprobatória da exclusividade exigida pelo art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consubstanciada em atestado/declaração de exclusividade, a qual passa a integrar o Processo Administrativo nº 2026019910.

2.4. A contratação direta, sem prévio procedimento licitatório, encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, tendo sido precedida de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, nos termos dos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o atestado/declaração de exclusividade do fornecedor, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026019910.

3.2. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador), pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, e pelos demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, mediante acesso a sistema em nuvem com login integrado (usuário

e senha vinculados a e-mail de cliente AltoQi), cabendo à CONTRATANTE indicar e administrar o(s) e-mail(s) responsável(is) pelo acesso ao ambiente.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, compreendendo, entre outros itens, instalação e reinstalação dos programas, esclarecimento de dúvidas relacionadas ao funcionamento dos comandos e recursos, e correção de comportamento inesperado do programa, por meio de canais de autoatendimento 24H (Self-Service), Formulário, Chat assíncrono, e Central de Atendimento via Área do Cliente, cujo atendimento é realizado de segunda a sexta (exceto feriados), no horário comercial da empresa, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília).

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacitação técnica em modalidade EaD (Ensino a Distância) aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, mediante acesso à plataforma de ensino do fabricante, contemplando cursos gravados sobre o uso das funcionalidades dos softwares adquiridos, com prazo de ativação e conclusão compatível com a vigência das licenças.

4.4. As licenças e os serviços correlatos deverão ter período de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, cabendo à CONTRATADA corrigir ou reparar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou defeitos que comprometam a funcionalidade dos softwares, após formal comunicação da necessidade de ajuste.

4.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva disponibilização e ativação das licenças; o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do objeto com as especificações contratadas, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a condição de exclusividade da CONTRATADA e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

5.2. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e itens discriminados na Cláusula Primeira.

6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenciamento de uso, suporte técnico, atualizações de versão, capacitação técnica e demais despesas inerentes ao cumprimento integral do objeto.

6.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva disponibilização e ativação das licenças, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência inicial do contrato. Na hipótese de prorrogação, o reajuste poderá ser concedido nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 27.2601.12.365.4303.4049.339039

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas em lei e neste contrato:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas pela CONTRATADA;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor especialmente designado, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.4. Indicar o(s) e-mail(s) responsável(is) pela administração dos acessos às licenças, bem como as estações de trabalho destinadas à instalação e ativação;

8.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades observadas na execução do contrato;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas em lei e neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas em lei e neste contrato:

9.1.1. Disponibilizar as licenças, o suporte técnico e a capacitação técnica conforme especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a condição de distribuidora/representante comercial autorizada e a exclusividade de fornecimento dos softwares;

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade das licenças fornecidas, respondendo pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável;

9.1.4. Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso das licenças adquiridas, respeitados os direitos de propriedade intelectual do fabricante, nos termos da Lei nº 9.609/1998;

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.7. Atender prontamente às solicitações e reclamações da fiscalização, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou ocorrência durante a execução do contrato;

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Guilherme Jorge Pimenta, a quem competirá a supervisão geral da execução contratual.

10.2. Fica nomeado como fiscal do contrato o servidor **Igor Marques**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a disponibilização, a vigência e o funcionamento das licenças, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de falhas técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial sem justa causa que não gere prejuízo significativo à Administração;

11.1.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada tempestivamente, por dia de atraso;

11.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nas hipóteses previstas no art. 155 c/c art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e limites previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Em razão da natureza exclusiva do objeto contratado, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. Os direitos de propriedade intelectual e autorais dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder permanecem de titularidade exclusiva do fabricante, sendo vedada à CONTRATANTE a cessão, o sublicenciamento ou a distribuição das licenças adquiridas a terceiros, ressalvado o uso pelos servidores e unidades da própria Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catalão – GO, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME JORGE PIMENTA
Data: 17/07/2026 16:39:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
7920
Assinado de forma digital por
MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
Dados: 2026.07.17 15:16:41
-03'00'

GUILHERME JORGE PIMENTA
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

MARCELO LUIZ MAESTRO
Procurador – MN Tecnologia e
Treinamento LTDA.
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:

CPF: _____

2ª Testemunha
Nome:

CPF: _____